PROJETO DE LEI Nº 61/2022

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar, de forma onerosa, a administração do Terminal Rodoviário intermunicipal, bem como os espaços públicos existentes no respectivo prédio e seus anexos.

Art. 1° - Esta Lei define os critérios para a outorga, de forma onerosa, da administração do Terminal Rodoviário intermunicipal, bem como dos espaços públicos existentes no respectivo prédio e seus anexos, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e n° 9.074/95.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Castro autorizado a outorgar, de forma onerosa, a administração do Terminal Rodoviário intermunicipal, bem como os espaços públicos existentes no respectivo prédio e seus anexos, localizados no Prolongamento da Rua Gen. Manoel Freitas do Vale Aranha, nº 26 - Jardim Dona Helena- Castro Pr.- CEP: 84.178.070, MATRÍCULA Nº 23.065, mediante os seguintes critérios:

I – Publicação prévia do edital de licitação, especificando seu objeto e prazo;

II – Realização de processo licitatório na modalidade adequada ao objeto;

III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações do poder outorgante e da parte outorgada;

IV - A tarifa de Taxa de Embarque de Passageiros será retida pela Concessionária no ato da cobrança da passagem do usuário, devendo ser repassado ao Município, nos termos fixados no contrato de concessão.

V – Assegure-se o cumprimento dos direitos e deveres dos usuários do Terminal Rodoviário;

VI - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Terminal Rodoviário, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

Art. 3º - Sem prejuízo da outorga mencionada no artigo anterior, os concessionários deverão arcar com o fornecimento de bens e serviços públicos (energia elétrica, consumo de água, telecomunicações, gás, etc.), efetuando o pagamento diretamente às empresas prestadoras e ou fornecedoras/administradoras.

Parágrafo único: O Município regulará a forma de custeio das despesas ordinárias de manutenção e funcionamento das áreas comuns, que poderá ser suportada pelos outorgados.

Art. 4º. A outorga dos serviços poderá englobar a dos espaços públicos, localizados no mesmo prédio e seus anexos, caso em que a concessionária usufruirá as receitas provindas de aluguéis de boxes, tarifas de utilização e similares, bem como se responsabilizará pelos encargos de toda natureza, decorrentes da manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir nos boxes e/ou outras instalações existentes.

Parágrafo Único – As alterações físicas e arquitetônicas que venham a ser introduzidas no prédio do Terminal Rodoviário dependerão de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A destinação a ser dada a cada espaço público poderá ser pré-estabelecida no edital de licitação e nos termos de outorga, não podendo ser alterada sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 6º - A outorga poderá ser realizada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas nos locais outorgados, sempre que entender necessário para verificar o atendimento às normas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do termo de outorga.

Art. 8º - Os outorgados não poderão transferir os direitos e obrigações inerentes às outorgas, sob pena de sua revogação.

Art. 9º - Extinguindo-se a outorga, todos os bens públicos e instalações utilizadas pelos outorgados reverterão, automaticamente, ao poder outorgante, acrescidos de todos os bens e instalações não removíveis, tudo em perfeitas condições de uso.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar regulamento disciplinando o funcionamento do Terminal Rodoviário intermunicipal, assim como a exploração dos espaços públicos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 12 de setembro de 2022.

ÀLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

"AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, DE FORMA ONEROSA, A ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, BEM COMO OS ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES NO RESPECTIVO PRÉDIO E SEUS ANEXOS."

Senhores Vereadores,

Pretende o Projeto de Lei, especificar critérios a serem seguidos na administração e organização do Transporte Rodoviário Intermunicipal.

Sabe-se que os transportes intermunicipais são de grande valia para o municipio, uma vez que impulsionam a economia municipal com o trânsito de turistas e pessoas de fora, sendo assim sua organização funcional elemento fundamental para que isto venha acontecer.

O atual Terminal Rodoviário, hoje localizado no centro da cidade e há muito se encontra saturado e com sua capacidade operacional questionada, tanto no que diz respeito ao movimento interno de passageiros e ônibus, como nos reflexos causados no trânsito do entorno, bem como em suas acomodações e conforto aos usuários e trabalhadores que ali estão. Sobrecarregando seu funcionamento, principalmente ao fato dos ônibus interurbanos precisarem acessar o centro da cidade para o transporte de passageiros, independentemente do número de pessoas transportadas.

A atual infra-estrutura, já não comporta a alta demanda, tanto da população em geral como dos estudantes e trabalhadores que se evadem todos os dias para as cidades vizinhas.

Assim, recentemente inaugurou-se o novo Terminal Rodoviário Intermunicipal, o qual foi pensado de forma estratégica, sendo bem localizado em área recém-construída com grandes perspectivas de crescimento.

O novo Terminal Rodoviário Intermunicipal e uma área destinada ao desenvolvimento de empreendimentos associados, cujo uso deverá observar regras a serem estabelecidas. Assim sendo este empreendimento de grande potencial para a estimulação e materialização de surgimento de um novo pólo de serviços e comércio, entende-se a necessidade de que a Administração estabeleça as características básicas do empreendimento, tais como: fim a que se destina, futuros usuários, dimensões, padrão de acabamento pretendido, equipamentos e mobiliários a serem utilizados, entre outros aspectos.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de agosto de 2022.

ÁLVARO TELLES

PREFEITO MUNICIPAL